Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1972/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9579/2018
PROTOCOLO	: 1927070
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: LONDRES BORGES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, **do ato de transferência *ex officio* para a reserva remunerada** do servidor Londres Borges da Silva, que ocupou o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, lotado no 2º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Três Lagoas.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 7324/2019** (pç. 13, fls. 19-20), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 16850/2019** (pç. 14, fl. 21), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência *ex officio* para a reserva remunerada está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, II, e art. 91, II, da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de transferência *ex officio* para a reserva remunerada** do servidor Londres Borges da Silva (CPF: 480.744.201-59),

que ocupou o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, lotado no 2º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Três Lagoas, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL